



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 009/2026

APROVADO
33/07/2026
Marcelo Teodoro da Silva
PRESIDENTE

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 009/2026 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO PERCENTUAL DE 40% (QUARENTA POR CENTO) SOBRE OS LIMITES ESTABELECIDOS NOS INCISOS I, II, III E IV DO ARTIGO 9º DA LEI Nº 684/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os Vereadores, abaixo subscrito, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos Regimentais, propõe a seguinte emenda, cuja justificativa segue anexo:

Art. 1º. Fica modificado o Projeto de Lei nº 009/2026 que autoriza o Poder Executivo Municipal de Várzea Nova a abrir créditos adicionais suplementares no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre os limites estabelecidos nos incisos I, II, III e IV do artigo 9º da Lei nº 684/2025, e dá outras providências, o qual passará a vigorar nestes termos:

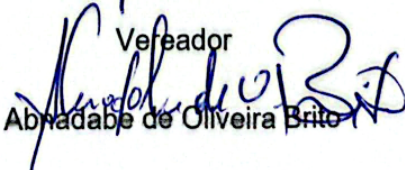
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, no exercício financeiro de 2026, no percentual de **5% (cinco por cento)** sobre os limites estabelecidos nos incisos I, II, III e IV do artigo 9º da Lei nº 684/2025, que estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Várzea Nova para o exercício financeiro de 2026.

Sala da Sessões da Câmara Municipal.

Várzea Nova - Bahia, 21 de julho de 2026.


Antônio Paulo de Oliveira Nunes

Vereador


Abner de Oliveira Brito



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA

Vereador

Absolon Pimentel da Silva

Vereador

Dyonei Avelino Tinél

Vereador

José Nilton Moreira da Silva

Vereador

Raimundo Ferreira de Lima

Vereador

Regivan Ramos de Jesus

Vereador

Peteson Lincoln Carneiro Sales

Vereador



JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa tem por finalidade assegurar o necessário equilíbrio entre a imprescindível flexibilidade na execução orçamentária pelo Poder Executivo e a preservação das competências constitucionais da Câmara Municipal, especialmente no tocante à sua função precípua de fiscalização e controle da aplicação dos recursos públicos.

Propõe-se, neste sentido, o estabelecimento de um limite de 5% (cinco por cento) para a abertura de créditos suplementares, com base no total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Cumpra-se ressaltar que o percentual ora proposto em nada compromete a boa gestão dos recursos públicos, tampouco acarreta entraves à execução orçamentária. Ao contrário, preserva-se a possibilidade de suplementações superiores ao limite fixado, desde que previamente autorizadas pelo Legislativo mediante o envio de projetos de lei específicos, o que propicia maior transparência e análise criteriosa, sem inviabilizar o regular funcionamento da Administração.

Destaca-se, ademais, que a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, reconhece a figura dos créditos suplementares como instrumento de adequação orçamentária, condicionando, contudo, sua abertura à autorização legislativa, nos termos dos princípios constitucionais da legalidade, da responsabilidade fiscal e da separação dos Poderes.

A alegação, por parte do Executivo, de que a fixação do limite em 40% (quarenta por cento) representa medida de eficiência administrativa deve ser contraposta pela constatação de que tal percentual confere margem excessiva ao remanejamento orçamentário, esvaziando o conteúdo deliberativo da LOA e transformando o orçamento em peça meramente autorizativa, em desacordo com os princípios da transparência e da participação democrática.

Assim sendo, a fixação do limite em 5% (cinco por cento) traduz medida prudente, responsável e em consonância com os fundamentos do Estado Democrático de Direito, representando não um obstáculo à gestão pública, mas sim um mecanismo de fortalecimento institucional e de respeito ao devido processo legislativo.

Diante do exposto, conclamamos os nobres Vereadores à aprovação da presente emenda modificativa, como forma de reafirmar o compromisso desta Casa com uma gestão



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA

fiscal verdadeiramente responsável, transparente e participativa, em consonância com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Sala da Sessões da Câmara Municipal.

Várzea Nova - Bahia, 21 de julho de 2026.

Antônio Paulo de Oliveira Nunes

Vereador

Abnada de Oliveira Brito

Vereador

Absolon Pimentel da Silva

Vereador

Dyonei Avelino Tinêl

Vereador

José Nilton Moreira da Silva

Vereador

Raimundo Ferreira de Lima

Vereador

Regivan Ramos de Jesus

Vereador

Peteson Lincoln Carneiro Sales

Vereador